

Santa Cecília

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.307, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Publicação Nº 2144191

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.307, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a participação direta dos usuários da política de assistência social, trabalhadores do SUAS e entidades da rede socioassistencial é fundamento do Estado Democrático Brasileiro, conforme disposto no Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que as Conferências estão previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a atribuição de avaliar e conferir a Política Municipal de Assistência Social e definir propostas para o aprimoramento e implementação do SUAS, no âmbito municipal, estadual e nacional.

Considerando, que o fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil e o se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme art. 5º da NOB SUAS 2012.

Considerando, que as Conferências de Assistência Social estão previstas no Art. 12. Constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, VIII - realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.307, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

FL. 02

Considerando que o processo conferencial fortalece o diálogo entre governo e sociedade civil, bem como o conselho municipal de assistência social e o, controle social, e que exige trazer a participação dos usuários(as) para a centralidade do debate da política da assistência social;

Considerando, a Convocação da Conferência Nacional Democrática de Assistência Social: “Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social”, convocada por organizações e movimentos sociais no âmbito nacional;

Considerando, a Convocação da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada pelo CEAS/SC, Resolução Nº 06, de 18 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar e conferir a execução e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em relação aos equipamentos, recursos humanos, oferta dos serviços socioassistenciais, financiamento, participação social entre outros.

Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 20 de Setembro de 2019, nas dependências do Centro Educacional Rogério Laurindo do Valle, localizado à Rua Jorge Lacerda, Nº 363, Centro, no Município de Santa Cecília, conforme programação que será divulgada e publicizada pela Comissão da Conferência.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.307, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

FL. 03

Art. 3º. A 8ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Municipal, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 21 de Agosto de 2019.
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

GISLAINE PETRY RODRIGUES

Presidente do CMAS

Este decreto foi publicado na data de 21 de Agosto de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Publicação Nº 2144214

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES VENAIIS DE IMÓVEIS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA EFEITOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores venais de imóveis situados no perímetro urbano do Município de Santa Cecília, constante da Tabela VIII “C” dos Anexos da Lei Complementar Municipal Nº 05/2000, de 27 de Dezembro de 2000, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

SETOR	ÁREA ABRANGIDA	VALORES PARA TERRENOS BALDIOS	VALORES PARA TERRENOS EDIFICADOS
SETOR 01	Av. Nereu Ramos	R\$ 190,00 por m ²	R\$ 445,00 por m ²
	Av. XV de Novembro	R\$ 190,00 por m ²	R\$ 445,00 por m ²
	Rua Guilherme Rauhen	R\$ 165,00 por m ²	R\$ 435,00 por m ²
	Rua Tânia Ceolla Gaudêncio	R\$ 165,00 por m ²	R\$ 435,00 por m ²
	Outras Ruas do Centro	R\$ 150,00 por m ²	R\$ 400,00 por m ²
SETOR 02	Bairro Adolfo Corrêa da Silva	R\$ 150,00 por m ²	R\$ 285,00 por m ²
SETOR 03	Bairro Gilberto Grochowski	R\$ 100,00 por m ²	R\$ 225,00 por m ²
SETOR 04	Bairro Guilherme Granemann Rauhen	R\$ 50,00 por m ²	R\$ 100,00 por m ²
SETOR 05	Bairro São Cristóvão	R\$ 70,00 por m ²	R\$ 130,00 por m ²
SETOR 06	Bairro Nossa Senhora Aparecida	R\$ 70,00 por m ²	R\$ 130,00 por m ²

Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

DECRETO Nº 1.308, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

FI. 02

SETOR	ÁREA ABRANGIDA	VALORES PARA TERRENOS BALDIOS	VALORES PARA TERRENOS EDIFICADOS
SETOR 07	Bairro Cristo Rei	R\$ 50,00 por m ²	R\$ 125,00 por m ²
SETOR 08	Bairro Marciliano Fernandes	R\$ 50,00 por m ²	R\$ 125,00 por m ²
SETOR 09	Bairro João Corrêa da Silva	R\$ 50,00 por m ²	R\$ 125,00 por m ²
SETOR 10	Bairro Por do Sol	R\$ 65,00 por m ²	R\$ 145,00 por m ²
SETOR 11	Bairro Jair Arbegaus	R\$ 100,00 por m ²	R\$ 165,00 por m ²
SETOR 12	Bairros Industriais	R\$ 45,00 por m ²	R\$ 125,00 por m ²

Art. 2º. Os terrenos urbanos sobre os quais existirem edificações de madeira ou barracão, terão um desconto de 20% (vinte por cento) por metro quadrado.